



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO - MAGRÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 005/2021,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º. 003/2021, de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, no dia 02/02/2021, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 003/2021, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

RATIFICA OS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal artigo 10 – 64 - 65 – 106 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade portanto com o que prevê a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 106. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CONCLUSÃO

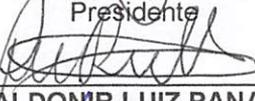
Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando a mesma devidamente amparada por lei, opina pela legalidade e constitucionalidade, devendo a mesma “**TRAMITAR**” normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito e interesse público proposta pela parceria com a empresa privada.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de FEVEREIRO de 2021.



DARCI MASSUQUETO

Presidente



IVALDOMIR LUIZ PANATO

Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

APROVADO e/ou () **REJEITADO**
p/ **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em..... 00 / 02 2021

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

LARI MASSOUELO
Presidente

IVALDONIR LUIZ RANATO
Vice-Presidente

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator